



# CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA (ART. 26, INCISO XIV, ALÍNEA G /ART. 191 DO REGIMENTO INTERNO)

### PROJETO DE LEI Nº 2774/2023 E PROJETO DE LEI Nº 2767/2023

#### 1. DO RELATÓRIO.

Trata-se dos **Projeto de Lei nº 2774/2023 e nº 2767/2023**, de autoria da Chefe do Poder executivo Municipal, que “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências” em virtude de serem matérias idênticas podendo ser declarada prejudicada, nos termos do art. 173 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, especialmente o §2º.

Prefacialmente, impende destacar que o Regimento Interno desta Casa Legislativa disciplina em seu artigo 191, senão vejamos:

Art. 191. Nos casos omissos, o Presidente da Câmara aplicará o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e, subsidiariamente, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Assim, considerando que o Regimento desta Casa Legislativa é omissivo em relação a tramitação de proposição idêntica a outra, para evitar a tramitação e aprovação simultânea de proposições com matéria de igual teor ou que aborde assunto análogo já tratando em outra, necessário se faz aplicar o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Nesse toar, cumpre trazer a lume a previsão do art. 173 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, especialmente o §2º, in litteris:

Art. 173 – O Presidente da Assembleia só receberá proposição que satisfaça os seguintes requisitos:  
(...) § 2º – Verificada, durante a tramitação, identidade ou semelhança entre proposições, aquelas apresentadas posteriormente serão anexadas, por determinação do Presidente da Assembleia, de ofício ou a requerimento, à primeira proposição



# CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

apresentada, que prevalecerá, salvo nos casos de iniciativa privativa e de proposição decorrente de proposta de ação legislativa, observado o disposto no § 3º do art. 289.

Logo, no presente caso, tem-se que as proposições se tratam de Projetos de Lei, identificados pelo nº 2767/2023 e nº 2774/2023, que visam a abertura de crédito adicional suplementar para cobrir despesas de obras e infraestrutura.

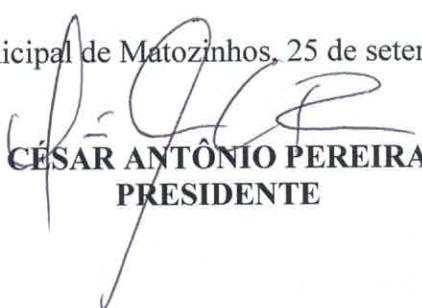
Da atenta análise dos projetos de lei e sopesando-se o teor de suas redações, verifica-se que abordam o mesmo objeto, com idêntica forma e justificativa, ressalvadas algumas diferenças de linguística textual.

Portanto, tem-se que as proposições tratam de matéria idêntica, conforme prevê o § 2º do art. 173 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, razão pela qual necessário se faz que sejam anexadas, com base no que preceitua o § 2º do indigitado dispositivo.

## 2. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, emite o presente despacho determinando que sejam anexados os Projetos de Lei nº 2767/2023 e nº 2774/2023, com fulcro no art. 173 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, especialmente o §2º, para evitar a tramitação e aprovação simultânea de proposições com matéria de igual teor.

Câmara Municipal de Matozinhos, 25 de setembro de 2023.

  
CÉSAR ANTÔNIO PEREIRA  
PRESIDENTE